



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº  
PARECER CLJ Nº 248/2023 AO PLO Nº 185/2023  
185/2023, que “*institui o “Programa de Integração  
Família-Escola” nas Escolas Municipais do Recife*”;  
pela REJEIÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023 de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o programa de Integração Família-escola” nas Escolas Municipais do Recife, que tem como objetivo de fortalecer a participação e o envolvimento das famílias na educação dos alunos, promovendo a colaboração entre escola, família e comunidade. Em sua justificativa, o Vereador Fred Ferreira esclarece que:

*“A família desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento dos alunos, sendo corresponsável pelo seu sucesso acadêmico e social. No entanto, é comum encontrar dificuldades na integração efetiva entre a escola e as famílias, o que pode impactar negativamente o desempenho dos estudantes. Com o intuito de superar essas barreiras e promover uma educação mais completa e envolvente, propõe-se a implementação do “Programa de Integração Família-Escola” nas Escolas Municipais do Recife.*

*A participação ativa da família na vida escolar do aluno tem sido associada a melhores resultados acadêmicos, maior motivação, melhor comportamento e maior permanência dos alunos na escola. Além disso, a colaboração entre escola e família fortalece os laços afetivos e de confiança, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento pleno dos estudantes.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Todavia, é necessário reconhecer que muitas famílias enfrentam dificuldades para se envolver na vida escolar de seus filhos, seja por questões socioeconômicas, falta de conhecimento sobre a importância dessa participação ou até mesmo barreiras culturais. Nesse contexto, o “Programa de Integração Família-Escola” surge como uma iniciativa inovadora que busca eliminar essas barreiras e promover uma maior proximidade entre a escola e as famílias dos alunos.*

*Através de ações como reuniões periódicas, palestras, oficinas e atividades educativas voltadas para as famílias, é possível fornecer informações relevantes sobre o processo educacional dos alunos, compartilhar estratégias para seu desenvolvimento e abordar temas que impactam diretamente a vida dos estudantes. Além disso, a criação de um ambiente acolhedor e inclusivo nas escolas, com a participação ativa das famílias, contribui para fortalecer a relação de confiança entre todos os envolvidos no processo educativo.*

*Outro ponto relevante é a criação de um sistema de comunicação eficiente entre a escola e as famílias, utilizando diferentes canais para facilitar o acesso às informações e incentivar a participação ativa dos pais/responsáveis na vida escolar dos alunos. Isso permite uma maior proximidade, facilita o acompanhamento do desempenho acadêmico e auxilia a identificação de possíveis problemas ou necessidades especiais dos estudantes.*

*Ademais, é importante destacar que a participação da família no processo educacional dos alunos não se resume apenas a questões acadêmicas. A família desempenha um papel fundamental na formação de valores, na promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes, bem como no estímulo ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 14/08/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/08/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o projeto de lei não preenche os requisitos legais, existindo impedimento para a sua aprovação.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre com a matéria da proposição em análise, quando determina a implementação do Programa de Integração Família -Escola ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Educação no âmbito do município do Recife.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal uma vez que fere o princípio da livre iniciativa previsto no art. 1º, IV da Constituição Federal e, por sua vez, cria obrigação ao executivo, em ofensa ao artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, respectivamente:

*Art. 1º-A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - Dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

**ZÉ NETO**  
Presidente (Relator)

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 185/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente/Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com voto **CONTRÁRIO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

